



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

Quinta-feira, 08 de Dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 073

Página 1 de 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	04 de 04
-----------------------------------	----------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 08 de Dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 073

Página 2 de 4

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01. DE 07 DE DEZEMBRO 2016

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC.”

CRISTIANO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições conferidas pelo art. 309 do Regimento Interno, resolve expedir o seguinte **ATO**.

Art. 1º Este Ato regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Alves, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único: Qualquer interessado tem direito de obter junto ao Poder Legislativo de Presidente Alves:

- I** - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II** - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- III** - informação contida em registros ou documentos produzidos e recolhidos ou não aos arquivos da Câmara de Vereadores;
- IV** - informação sobre as atividades exercidas pela Câmara de Vereadores, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- V** - informação pertinente à administração do seu patrimônio, receita e despesa, licitação e contratos administrativos;
- VI** - informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações da Câmara de Vereadores, bem como metas e indicadores propostos.

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos neste Ato para assegurar o exercício do direito fundamental ao acesso à informação pública devem observar os princípios que regem a Administração Pública e as seguintes diretrizes:

- I** - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III** - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV** - fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência;
- V** - desenvolvimento do controle social.

Art. 3º A transparência da atuação da Câmara de Vereadores de Presidente Alves é assegurada mediante:

- I** - publicação de documentos e atos de acordo com a Lei Orgânica Municipal;
- II** - divulgação dos atos no portal da Câmara de Vereadores na internet;
- III** - disponibilização de estrutura adequada para o atendimento de pedidos de acesso protocolizados no serviço de informações ao cidadão.

Art. 4º São consideradas de interesse coletivo ou geral as informações relativas à identificação institucional, à gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara de Vereadores de Presidente Alves.

Art. 5º Serão divulgadas no *site* da Câmara de Vereadores de Presidente Alves, disponibilizado no domínio desta Casa Legislativa, no mínimo, informações sobre:

- I** - Regulamentação com unidades, atribuições, competências e estrutura organizacional;
- II** - [Lei Orgânica](#) do Município, Leis Municipais Ordinárias e Complementares, Decretos e Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa, Portarias Projetos em trâmite e Regimento Interno;
- III** - funcionamento do serviço de informações ao cidadão;
- IV** - telefones e demais formas de contato;
- V** - horário de funcionamento;
- VI** - horário de atendimento ao público;
- VII** - gestão orçamentária e financeira;
- VIII** - despesas e receita;
- IX** - procedimentos licitatórios, incluindo editais, resultados das licitações, pregões e contratos da Câmara de Vereadores de Presidente Alves;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 08 de Dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 073

Página 3 de 4

X - dispensas e inexigibilidades de licitação da Câmara de Vereadores de Presidente Alves;

XI - gestão de pessoas;

XII - concursos públicos;

§ 1º A divulgação das informações relativas à gestão orçamentária e financeira da Câmara de Vereadores de Presidente Alves deve observar os requisitos de transparência exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e demais normas de regência.

§ 2º As informações inerentes à gestão de pessoas serão atualizadas sempre que houver mudanças na respectiva estrutura e devem conter, pelo menos:

I - quantitativo de cargos em comissão e funções gratificadas, ocupados e vagos;

II - quantitativo de cargos efetivos ocupados e vagos;

III - vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores;

IV - listagem dos servidores, com indicação daqueles cedidos a outros órgãos e entidades da Administração Pública;

V - indicação das normas legais e regulamentares concessivas de vantagens financeiras.

Art. 6º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Secretaria desta Casa Legislativa, com a finalidade de coordenar a gestão de pedidos de acesso à informação.

Art. 7º Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão:

a) receber e protocolizar pedidos de acesso à informação;

b) repassar pedidos de informação aos setores competentes para a resposta;

c) acompanhar a tramitação dos pedidos de acesso;

d) monitorar o cumprimento dos prazos para fornecimento da informação pelos setores da Câmara de Vereadores;

e) receber as informações produzidas pelos setores competentes e repassar aos interessados;

f) atender e orientar o público interessado em obter informações produzidas ou custodiadas pela Câmara de Vereadores de Presidente Alves;

g) prestar informações sobre a tramitação de documentos nos setores integrantes da estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 8º O interessado poderá acessar as informações produzidas ou custodiadas pela Câmara por meio de:

I - e-mail ao Serviço de Informações ao Cidadão;

II - apresentação de pedido no Serviço de Informações ao Cidadão;

V - correspondência encaminhada pelo correio ao Serviço de Informações ao Cidadão.

Art. 9º O pedido de acesso à informação será dirigido ao Serviço de Informações ao Cidadão e deve conter o nome do requerente, a qualificação, o endereço para resposta, incluindo número do telefone e correio eletrônico, bem como a especificação da informação desejada.

Parágrafo único. O pedido de acesso não necessita ser justificado e deve ser feito, preferencialmente, pelos meios eletrônicos disponibilizados no portal da Câmara na internet.

Art. 10. São competentes para deferir ou indeferir pedido de acesso, conforme a natureza da informação a ser prestada:

I - O Presidente da Câmara.

II - O servidor responsável pelo Serviço de Acesso à Informações.

Art. 11. O Serviço de Informações ao Cidadão deve atender imediatamente ao pedido de acesso, se a informação estiver disponível.

§ 1º O responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão será nomeado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Poderá ser nomeado substituto.

§ 3º O responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão não receberá gratificação pelo desempenho da função.

Art. 12. Não sendo possível conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações requisitará a informação ou repassará o pedido aos setores competentes desta Casa para fornecimento da informação requerida em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, desde que justificado expressamente pelo setor competente, com ciência ao interessado.

Art. 13. Deferido o pedido, a informação será repassada ao Serviço de Informações ao Cidadão, a quem compete comunicar ao interessado a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 08 de Dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 073

Página 4 de 4

conforme o caso.

§ 1º O Serviço de Informações ao Cidadão fará as comunicações previstas no caput por meio eletrônico, telefone ou pelo correio, conforme o caso.

§ 2º Quando o pedido envolver o fornecimento de cópia de documento ou de processo, a reprodução será processada pela Secretaria desta Casa;

§ 3º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual o interessado poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando a Câmara de Vereadores desonerada da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si próprio tais procedimentos.

§ 5º Quando a informação solicitada não estiver em poder da Câmara de Vereadores, o setor competente registrará esse fato em sua informação e indicará, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, podendo, ainda, sugerir ao Serviço de Informações ao Cidadão que remeta o pedido de acesso ao órgão ou entidade detentora da informação, a quem cabe fazer o encaminhamento, se for o caso, e as respectivas comunicações.

§ 6º Quando o pedido se referir a processo que contenha informação sigilosa ou pessoal, a unidade competente deve sugerir o atendimento parcial do pedido mediante o fornecimento de certidão, extrato ou cópia dos autos com ocultação da parte sigilosa ou pessoal.

Art. 14. O indeferimento do pedido de informações deve ser fundamentado.

§ 1º A não observância do disposto no caput sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

§ 2º Indeferido o pedido, a unidade competente encaminhará as razões da negativa de acesso ao Serviço de Informações ao Cidadão para ciência ao interessado.

Art. 15. O Serviço de Informações ao Cidadão comunicará ao interessado o indeferimento do pedido, informando-lhe sobre o direito de recorrer, prazos e condições para a interposição do recurso, com a indicação da autoridade competente para a sua apreciação.

Art. 16. O serviço de busca e o fornecimento de informações produzidas no âmbito da Câmara de Vereadores são gratuitos, salvo no caso de reprodução de documentos cujas cópias ultrapassem 100 (cem) páginas, sendo que neste caso os documentos serão digitalizados e entregues em mídia digital como *Compact Disc* (CD), nada obstando que seja através de outra mídia mais acessível.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de acesso à informação e às razões da negativa de acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que indeferiu o pedido, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 18. As despesas com a execução do presente Ato correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19. Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Presidente Alves-SP, 07 de Dezembro de 2016.

a.a

CRISTIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E AFIXADO NO QUADRO DE COSTUME NA DATA SUPRA.

a.a

ROSÂNGELA MARQUES LIBRANDI DOS SANTOS
Diretora de Secretaria